

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 086 /2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Geraldo Agostinho Ramos, 410 – Jardim Paulista – CEP 79050-080 – Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.976.1213/0001-01 e Inscrição Estadual nº 28.394.184-7 doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF/MF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a CONTRATADA o Sr. Nestor Reinaldo Larsen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Albita, 74 – Bairro Coopharadio – CEP 79.052-090, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Nº 026/2014, seus Anexos, e com o disposto na Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, e subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de 01 veiculo ambulância "0" (zero) Km, de Fabricação Nacional/Mercosul, Ano de fabricação de no mínimo ano 2014, tipo Pick-Up, através do Processo N° 27/002120/14 Fundo Especial de Saúde e contrapartida do município, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde do município, conforme especificação contida no Anexo I — Proposta de Preços, e de conformidade com a proposta da Contratada, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Da Contratante:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.
- 2.1.2. Definir o local da entrega do veiculo.
- **2.1.3.** Notificar a Contratada quanto à irregularidade observada na execução do contrato, sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.
- **2.1.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o veiculo esteja dentro dos padrões e qualidade exigidos por lei, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à vistoria do veiculo, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

2.2.2. Entregar o veiculo em perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.

25

- **2.2.3.** Proceder a troca do veiculo considerado impróprios para o uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação da contratante.
- **2.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como, frete, impostos, taxas cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos bens objeto deste contrato.
- **2.2.5.** Indenizar a contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- **2.2.6.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- **2.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> A entrega do veiculo deverá ocorrer no prazo proposto, na Gerencia Municipal de Saúde do Município.

3.1. As notas para a comprovação do efetivo fornecimento, objeto deste Contrato, deverão conter especificação, quantidade, variedade e preços unitário e total, numero do Processo, Contrato e Convenio.

DO RECEBIMENTO

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

- 4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) de acordo com as especificações apresentadas;
 - b) nas quantidades e variedades estipuladas pela contratante;
 - c) devidamente embalado (sem violação ou deformação), acondicionado e identificado;
 - d) nos prazos, e locais de entrega solicitados pelo contratante.
- **4.2.** Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Gerencia Municipal de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.
- **4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veiculo rejeitado ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **4.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

DO PRAZO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - o prazo de vigência do presente Contrato, será de 02 (dois) meses, conforme garantia do fabricante contados a partir da data de sua assinatura.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Dá-se a este contrato o valor global de R\$-61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária nº** 09.00 – Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 – Fundo Municipal de Saúde, 09.302.0404. 2.066 – Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

- **6.1.** Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.
- **6.2.** Já estão incluídas no preço total, todas as despesas de transporte, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, **Processo Nº 27/002120//14 e**

Z-

3 / ()

contrapartida do município, após a entrega definitiva do veiculo, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Gerencia de Saúde.

- 7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada no numero e agencia indicada na proposta.
- **7.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- **7.3.** A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

DA ALTERAÇÃO

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

- <u>CLÁUSULA NONA</u> O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **9.1.** Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:
- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **9.2**. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- **9.3.** A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observada os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado:
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se a promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7

():-

A /

- **10.1**. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- **10.3.** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

- **11.1**. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- **11.2**. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 24 de outubro de 2014.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

Prefeita Municipal - Contratante

NESTOR REINALDO LARSEN

P/Contratada

Testemunhas:

Átila Duarte Enz

RG. 140 694 SSP/MS

CPF 021.565.351-32

Orlindo dos Santos Souza RG. 24.265.155-0 SSP/SP

CPF 095.673.758-79